



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 17.935.388/0001-15**

Projeto de Lei Nº 28, 30 de **Setembro**  
de 2011

Estima a Receita e fixa a Despesa do  
município de Careaçú para o exercício de  
**2012** e dá outras providencias.

O Povo do Município de Careaçú, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o **Exercício de 2012**, compreendendo o orçamento referente aos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º - O orçamento do Município de Careaçú, estima a receita em R\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições, transferências de outras esferas de governo e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

| <b>RECEITAS POR FONTES</b> |                      |
|----------------------------|----------------------|
| Receitas Correntes         |                      |
| Receita Tributaria         | 554.200,00           |
| Receita de Contribuições   | 110.000,00           |
| Receita Patrimonial        | 50.000,00            |
| Receita de Serviços        | 60.500,00            |
| Transferências Correntes   | 12.436.200,00        |
| Outras Receitas Correntes  | 199.000,00           |
| <b>Sub total</b>           | <b>13.409.900,00</b> |
| Dedução para o FUNDEB      | (1.689.900,00)       |
| <b>Sub total</b>           | <b>1.689.900,00</b>  |
| Receitas de Capital        |                      |
| Operações de Credito       | 230.000,00           |
| Alienação de Bens          | 50.000,00            |
| <b>Sub total</b>           | <b>280.000,00</b>    |
| <b>TOTAL GERAL</b>         | <b>12.000.000,00</b> |



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 17.935.388/0001-15**

Art. 4º - As despesas do Município de Careacú serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

| <b>DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b> |                      |
|----------------------------------------|----------------------|
| Legislativa                            | 437.000,00           |
| Administração                          | 1.493.000,00         |
| Segurança Pública                      | 40.000,00            |
| Assistência Social                     | 349.000,00           |
| Previdência Social                     | 211.000,00           |
| Saúde                                  | 2.060.200,00         |
| Educação                               | 4.752.300,00         |
| Cultura                                | 202.500,00           |
| Urbanismo                              | 952.000,00           |
| Habitação                              | 12.000,00            |
| Saneamento                             | 18.000,00            |
| Agricultura                            | 173.000,00           |
| Indústria                              | 65.000,00            |
| Comunicações                           | 56.000,00            |
| Transporte                             | 736.000,00           |
| Desporto e Lazer                       | 106.000,00           |
| Encargos Especiais                     | 217.000,00           |
| Reserva de Contingência                | 120.000,00           |
| <b>TOTAL</b>                           | <b>12.000.000,00</b> |

| <b>DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO</b>        |                      |
|------------------------------------------------|----------------------|
| Câmara Municipal                               | 437.000,00           |
| Gabinete do Prefeito                           | 209.000,00           |
| Secretaria Municipal de Administração          | 903.000,00           |
| Secretaria de Finanças                         | 732.000,00           |
| Secretaria Municipal de Educação               | 4.752.300,00         |
| Secretaria de Cultura, Meio Ambiente e Turismo | 312.500,00           |
| Secretaria Municipal de Saúde                  | 2.078.200,00         |
| Secretaria Municipal de Assistência Social     | 397.000,00           |
| Secretaria de Obras e Serviços Urbanos         | 2.179.000,00         |
| <b>TOTAL</b>                                   | <b>12.000.000,00</b> |

| <b>DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS</b> |              |
|-----------------------------------------------------------|--------------|
| <b>Despesas Correntes</b>                                 |              |
| Pessoal e Encargos Sociais                                | 4.929.800,00 |



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 17.935.388/0001-15**

|                            |                      |
|----------------------------|----------------------|
| Juros e Encargos da Dívida | 0,00                 |
| Outras Despesas Correntes  | 4.133.200,00         |
| <b>Subtotal</b>            | <b>9.063.000,00</b>  |
| Despesas de Capital        |                      |
| Investimentos              | 2.600.000,00         |
| Amortizações da Dívida     | 217.000,00           |
| <b>Subtotal</b>            | <b>2.817.000,00</b>  |
| Reserva de Contingência    |                      |
| Reserva de Contingência    | 120.000,00           |
| <b>Subtotal</b>            | <b>120.000,00</b>    |
| <b>TOTAL GERAL</b>         | <b>12.000.000,00</b> |

Art. 5º - Ficam os Chefes do Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa a ser suplementada, podendo para tanto:

- I. o Presidente da Câmara, remanejar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio;
- II. o Prefeito:
  - a) utilizar-se dos recursos previstos no Art. 43, §1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64;
  - b) realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária até o limite das despesas de capital, observado o disposto no art. 38, IV, "b" da Lei Complementar nº 101/2000.
- III. promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.
- IV. proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 17.935.388/0001-15**

Parágrafo Único - Exclui-se deste limite, os créditos adicionais suplementares decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado, por analogia às Leis de Orçamento da União e do Estado de Minas Gerais, quando o crédito se destina a:

- I. Atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas no orçamento;
- II. Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos de anulações de dotações;
- III. Quando se tratar de remanejamento de dotações dentro do orçamento para atender aos dispositivos legais de cumprimento dos limites e quando estas dotações se tornarem insuficientes;
- IV. Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções de Saúde, Assistências e Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à manutenção e desenvolvimento do Ensino, mediante remanejamento e cancelamento de dotações.

Art. 7º - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinárias só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 8º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, vinculado ao respectivo convênio, por ato do Executivo que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

§ 1º - Os créditos adicionais abertos decorrentes da autorização contida no caput desse artigo não onerarão o limite estabelecido no artigo 6º desta Lei.

§ 2º - As receitas decorrentes do autorizado no caput deste artigo não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 17.935.388/0001-15**

Art. 9º - Durante o exercício de 2012 o executivo municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, desde que autorizado por Lei específica.

Art. 10º - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá através de cronograma de desembolso, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – Não estabelecida à programação determinada no “caput”, a transferências de recursos financeiros ao Legislativo Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art.29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12(um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 11º - Os programas e ações inseridas e ou alterados nesta Lei passam a fazer parte integrante do PPA 2010/2013.

Art. 12º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2012, **a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.**

  
Tovar dos Santos Barroso  
PREFEITO MUNICIPAL



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 17.935.388/0001-15**

## **MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO - 2012**

Careaçu, de Setembro de 2011.

Mensagem Nº 001

De: Gabinete do Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Assunto: Proposta do Orçamento-Programa para o período de 2012.

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2012.

Na elaboração da presente proposta foram observadas todas as disposições legais pertinentes, com especial destaque para as normas Constitucionais a respeito da matéria e, ainda, os ditames da Lei Complementar Federal nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais para elaboração dos orçamentos, observando-se, mais, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Conforme determina o art. 165, da Carta Magna, o orçamento das entidades



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 17.935.388/0001-15**

da Administração Direta e Indireta, está inserido no contexto do orçamento global do Município, para fins de evidenciação e consolidação orçamentária e obediência aos princípios de universalidade e unidade orçamentária.

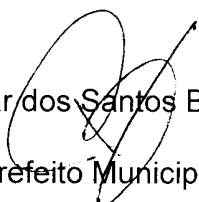
O conteúdo do presente projeto, todo ele calcado em dados objetivos e parâmetros reais, foi elaborado de forma a assegurar o equilíbrio orçamentário e a viabilizar economicamente o Município.

Para permitir uma melhor análise dos valores e dos objetivos traçados por esta proposta, apensamos o saldo das dívidas flutuante e consolidada do Município.

Desta forma, esperamos que essa Edilidade reconhecendo que o presente Projeto mostra-se extremamente essencial para a consecução dos objetivos traçados pela Administração Municipal, proceda à sua aprovação na exata forma como proposto.

Na oportunidade, conhecedores que somos do discernimento e do comprometimento dos nobres Vereadores dessa Casa para com a causa pública, e certos de que a presente proposta venha ser integralmente aprovada, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos Membros do Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

  
Tovar dos Santos Barroso  
Prefeito Municipal